
PROGRAMAS DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS – ESTÍMULO À SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTO FISCAL

273 — Estão isentos do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física os valores pagos em espécie pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, no âmbito de programas de concessão de crédito voltados ao estímulo à solicitação de documento fiscal na aquisição de mercadorias e serviços ?

Sim, consoante ao previsto no inciso XXII do art. 6º da Lei nº. 7.713, de 1988, incluído pelo art. 6º da Lei nº. 11.945, de 4 de junho de 2009. Entretanto, a mencionada isenção não se aplica aos prêmios recebidos por meio de sorteios, em espécie, bens ou serviços, no âmbito dos referidos programas.

(Lei nº. 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 6º, inciso XXII; Lei nº. 11.945, de 4 de junho de 2009, art. 6º)

[Voltar](#)